



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

APROVADO:

1ª Discussão: 13/06/2022

2ª Discussão: 20/06/2022

Johio F. Selinho
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

Projeto de Lei nº 04/2022

Súmula: "Refixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Refixa o subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. Refixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio deixando de perceber o subsídio previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, ou ainda, passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Art. 3º. Refixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os Secretários farão jus a férias e ao 13º salário.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 01 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	036
DATA:	06/06/2022
Johio F. Selinho	
PROTOCOLISTA	



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente

Selcino Pinheiro da Silva - 1º Vice-presidente

Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente

Alan Batista da Silva - 1º Secretário

Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	06-06-2022
Prazo Final em;	16-06-2022
Assinatura	
Pres. da Comissão de:	Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	06-06-2022
Prazo Final em;	16-06-2022
Assinatura	
Pres. da Comissão de:	Legislação



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA

Em acolhimento ao pedido formulado pelo Prefeito Municipal aos vereadores, através de Mensagem do Poder Executivo, anexa, pretende-se fixar novos valores para os subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretário municipal, para a gestão em curso 2021/2024.

A iniciativa do presente projeto de lei, que dispõe a respeito dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Poder Legislativo, o que motivou o envio da mensagem pelo Sr. Prefeito, requerendo que a Casa Legislativa promova por sua iniciativa projeto de lei alterando o valor dos subsídios.

Na mensagem supramencionada, o Prefeito Municipal salienta que tal medida se refere a recomposição do poder de compra que tanto fora defasado nos últimos anos, com a inflação e a crise financeira nacional e mundial.

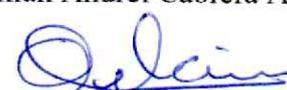
Ainda, ressalta a necessidade de a Administração remunerar seus agentes com valores compatíveis com a responsabilidade que estão sujeitos.

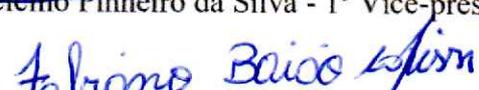
A fim de analisar o pedido do Sr. Prefeito foi realizada uma consulta a cada um dos vereadores que compõem a Câmara Municipal e restou decidido por unanimidade o acolhimento do pleito prefectoral, que ora se materializa através do presente projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 01 de junho de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente


Selemo Pinheiro da Silva - 1º Vice-presidente


Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente


Alan Batista da Silva - 1º Secretário


Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Projeto de Lei nº 04/2022

Súmula: "Refixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Refixa o subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. Refixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio deixando de perceber o subsídio previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, ou ainda, passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Art. 3º. Refixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os Secretários farão jus a férias e ao 13º salário.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 01 de junho de 2022.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente

~~Selcino Pinheiro da Silva~~ - 1º Vice-presidente

Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente

Alan Batista da Silva - 1º Secretário

Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA

Em acolhimento ao pedido formulado pelo Prefeito Municipal aos vereadores, através de Mensagem do Poder Executivo, anexa, pretende-se fixar novos valores para os subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretário municipal, para a gestão em curso 2021/2024.

A iniciativa do presente projeto de lei, que dispõe a respeito dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Poder Legislativo, o que motivou o envio da mensagem pelo Sr. Prefeito, requerendo que a Casa Legislativa promova por sua iniciativa projeto de lei alterando o valor dos subsídios.

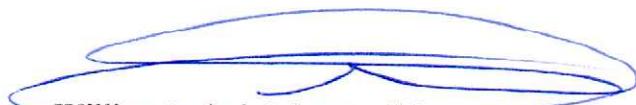
Na mensagem supramencionada, o Prefeito Municipal salienta que tal medida se refere a recomposição do poder de compra que tanto fora defasado nos últimos anos, com a inflação e a crise financeira nacional e mundial.

Ainda, ressalta a necessidade de a Administração remunerar seus agentes com valores compatíveis com a responsabilidade que estão sujeitos.

A fim de analisar o pedido do Sr. Prefeito foi realizada uma consulta a cada um dos vereadores que compõem a Câmara Municipal e restou decidido por unanimidade o acolhimento do pleito prefectoral, que ora se materializa através do presente projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 01 de junho de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Willian Andrei Cabrera Albino - Presidente


Selcino Pinheiro da Silva - 1º Vice-presidente


Fabiano Baião Cafissi - 2º Vice-presidente


Alan Batista da Silva - 1º Secretário

Ricardo Barreto de Carvalho - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 21/2022

Referente: Projeto de Lei nº 04/2022

Autoria: Mesa Diretora - Legislativo Municipal

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 04/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que objetiva fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura em curso 2021-2014.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal. Ainda, encontra respaldo no artigo 29, V, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, uma vez que o projeto de lei para fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ter iniciativa da Câmara Municipal. Ainda, a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ainda, importante destacar conforme Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o princípio da anterioridade, disposto no art. 29, VI, aplica-se apenas à instituição dos subsídios dos vereadores, não atingindo os agentes políticos do Poder Executivo, o que permite a fixação de subsídios no curso da legislatura:



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Face ao que foi decido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650.898, este Tribunal alterou seu entendimento quanto à possibilidade de concessão de 13º subsídio a Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, consoante Acórdão nº 4528/17- STP, do TCE/PR. O artigo 11 da Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR encontra-se superado face a referida decisão proferida em sede de Consulta, com efeitos normativo e vinculante. O princípio da anterioridade aplica-se apenas à instituição dos subsídios de vereadores, por força do que dispõe o art. 29, VI, da Constituição Federal. (grifou-se)

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Poder Legislativo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 06 de junho de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543

ENCAMINHAMENTO
SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA
MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Exmo. Presidente
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente mensagem do Poder Executivo com o fim de sugerir que seja realizado readequação salarial aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Tal medida se refere a recomposição do poder de compra que tanto fora defasado nos últimos anos, com a inflação e a crise financeira nacional e mundial.

Salienta-se ainda da extrema urgência para apreciação desta mensagem, para que a Administração possa remunerar seus agentes com valores compatíveis com a responsabilidade que estão sujeitos.

Para tanto, sugere-se os seguintes valores salariais: Prefeito Municipal R\$ 16.000,00, Vice-Prefeito R\$ 6.200,00 e Secretários R\$ 5.000,00.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.

Corumbataí do Sul, 01 de junho de 2022.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Corumbataí do Sul – PR



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 016/2022

Projeto de Lei 04/2022 – De 01 de junho de 2022.

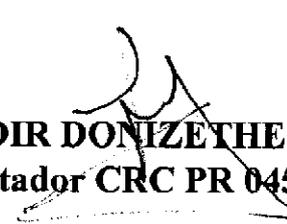
Autoria Legislativo

Súmula: “Refixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado Paraná e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei 04/2022. (Autoria Legislativo).

Corumbataí do Sul-Pr, 06 de junho de 2022.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 004/2022 – LEGISLATIVO.

Súmula: “Refixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

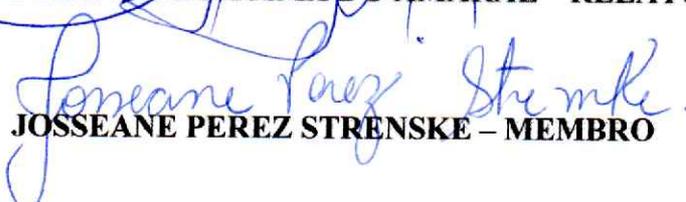
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 06 de junho de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 004/2022 - LEGISLATIVO.

Súmula: "Refixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 06 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baiao Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE

Ricardo Barreto de Carvalho

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR

Enio Gonçalves Mariano

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO